

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

DESPACHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A associação Kulima, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração dos estatutos juntando ao pedido estatuto a sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido da alteração dos estatutos da Associação Kulima.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nyikani Mavoko, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nyikani Mavoko.

Maputo, 8 de Abril de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande.aulo Cherene*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora administradora distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone (AAPZU), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do Comité.

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituíção e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone (AAPZU), com sede na Comunidade deSanga, Localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, actividade é agro-pecuária.

Gabinete da Administradora Distrital de Guro, 16 de Setembro de 2015. — A Administradora, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora administradora distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do Comité

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituíção e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK), com sede na Comunidade de Bunga, Localidade de Bunga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, actividade é agro-pecuária.

Gabinete Administradora Distrital de Guro, 1 de Outubo de 2015. - A Administradora, Deolinda Vissai Paulo Bengura.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chiúta, em Manje, aos 8 de Outubro de 2015. — O Administrador, *Joaquim António Paulo Cherene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora administradora distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do Comité,

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituíção e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

🚜 Associação, Nyikani Mavoko

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação, Nyikani Mavoko, adiante designado por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede duração e âmbito)

Um) A Associação tem a sua sede na Missão Mangundze, distrito de Manjakaze, Província de Gaza podendo a Direcção estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras localidades, ou mesmo em outros territórios do país.

Dois) A Associação é constituída por tempo indeterminado, e de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A Associação prossegue os seguintes objectivos:

- a) Auxiliar a alunos nas localidades mais carenciados, nomeadamente através de auxílio monetário para a aquisição de passes de transporte, fornecimento de senhas de refeição, atribuição de manuais, livros técnicos, investimentos de recuperação de edifícios escolares, aquisição de mesas e cadeiras, entre outras actividades;
- b) Apoiar funcionários carenciados da população local;
- c) Apoiar a outras instituições de solidariedade da área geográfica da Associação ou outras áreas que a direcção da Associação venha a aprovar, como áreas de expansão futura;
- d) Ajudar crianças e jovens com idades escolares nas zonas de Manjacaze, dando lhes alimentação e custear o apoio medico pela clínica ali.
- e) Promover projectos sustentáveis na área de agro – pecuária, aquacultura para benefício das mesmas comunidades;
- f) Dar apoio na continuação de estudos básicos técnico e superior, as crianças, incluindo a promoção da cultura e desporto.

CAPÍTULO II

Membros, Direitos e Deveres

ARTIGO OUATRO

Admissão de membros

Um) A Associação é composta por pessoas singulares ou colectivas, estas devidamente representadas por uma ou mais pessoas.

Dois) Podem ser membros da Associação qualquer cidadãos que sejam maiores de idade, sem qualquer forma de discriminação.

Três) A qualidade de associado efectivo adquire-se mediante deliberação da Direcção e após o preenchimento da ficha de inscrição.

ARTIGO CINCO

(categoria dos membros)

A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todos os proponentes da criação da Associação que, como tal, assinaram no acto da constituição;
- b) Membros efectivos: são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que sejam admitidos depois da constituição da Associação; e
- c) Membros honorários que são as pessoas singulares ou colectivas que, mercê dos seus serviços prestados à Associação, assim sejam designadas por deliberação da Assembleia-Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto, nos termos definidos na Lei e nos presentes Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito, em Assembleia-Geral, para quaisquer cargos associativos, sendo requisito, no caso dos associados efectivos, que estes tenham um ano completo de inscrição;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo onze, número três dos Estatutos;
- d) Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer actividade que constitua objecto da Associação;
- e) Colaborar em todas as actividades da Associação, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da Associação;

- g) Propor à Direcção as acções que se lhes afigurem adequadas à prossecução do objecto social;
- h) Propor a admissão de novos associados; e
- i) Reclamar para a Direcção, com recurso à Assembleia Geral, de qualquer infracção ao disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros o seguinte:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Contribuir para a Associação, dando o apoio necessário ao seu desenvolvimento e à realização do seu fim;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- d) Exercer com zelo, diligência, eficiência e lealdade os cargos associativos para os quais venham a ser eleitos ou designados;
- e) Comportarem-se de modo a salvaguardar o bom nome e o prestígio da Associação.

Dois) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no número um anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão:
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias; e
- c) Demissão.

Três)As sanções são aplicadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção devendo-se respeitar o Princípio do Contraditório.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Pedirem a sua exoneração, mediante carta registada dirigida à Direcção,
- b) Com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data em que terminar o período a que respeita a sua quotização; e
- c) Forem demitidos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são:

a) Assembleia Geral;

- b) Direcção. e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pelos votos da maioria dos associados, através de voto secreto e presencial, por períodos de três anos, devendo procederse à sua eleição no mês de Dezembro de cada último ano do triénio, podendo ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, e mantêm-se em funções até à posse dos novos membros.

Três) Os membros dos órgãos tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleiageral.

Quatro) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Cinco) Os membros dos órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

Seis) Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta a sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.

Dois)Os membros dos órgãos da Associação não pode votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuge, ascendentes, descendentes ou equiparados.

Dois) Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular e solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas o exercício das funções.

Artigo dez

(Composição da Mesa da Assembleia - Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral constituída por um:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Três) Os membros podem fazer-se representar por outros membros nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, no poderá representar mais de um associado.

ARTIGO ONZE

(Convocação da Assembleia - Geral)

Um) Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal remetido para cada um dos membros com direito a voto, para o endereço indicado quando da sua admissão, com a antecedência mínima de oito dias ou de quinze dias, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deve ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral Anual é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as convocações devem ser feitas pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo Secretário.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral pode deliberar sobre todas as matérias que não se encontrem atribuídas legal ou estatutariamente a outros órgãos, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como relatório de contas de gerência;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico:
- e) Ratificar, sempre que constar da ordem de trabalhos, as decisões da Direcção relativas a quotizações e a regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a cisão, fusão ou dissolução da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações; e
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos.

ARTIGO TREZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a Assembleia reunir antes de decorridos trinta dias sobre a apresentação do requerimento.

Três) A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

Quatro) A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Cinco) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assemblei Ggeral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos Estatutos e sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 11, ou sobre assuntos estranhos à ordem do dia, exigem o voto favorável de, pelo menos dois terços dos votos presentes.

Sete) Se, porém, se tratar da dissolução da Associação, esta não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Oito) No caso de igualdade de votos, o Presidente, ou quem o substitua, tem voto de desempate. Nove) As deliberações da Assembleia são consignadas em acta, devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

Dez) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e se todos concordarem com o aditamento.

Onze) Na falta dos membros da Mesa, compete à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Composição de Conselho de Direcção)

- Um) O Conselho de Direcção e o órgão de administração da Associação que é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário; e
 - d) Dois Vogais.

Dois) Sempre que falte definitivamente um Director antes de terminado o seu mandato, a Direcção cooptará um novo Director, o qual concluirá o mandato em curso.

ARTIGO CATORZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção gerir a administração da Associação em:

- a) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, podendo confessar, desistir ou transigir em pleitos judiciais, bem como comprometerse em árbitros e assinar termos de responsabilidade, através do seu Presidente ou dos Directores expressamente designados para esse efeito;
- c) Elaborar o relatório anual e contas de exercício, planos de investimento e outras diligências necessárias à gestão da Associação;
- d) Cooptar associados com direito a voto, para ocupar vagas que surjam na Direcção, nos termos do artigo dezasseis, número dois, dos Estatutos;
- e) Decidir da admissão de novos membros e eleger os membros honorários;
- f) Aprovar e modificar os regulamentos internos da Associação;

- h) Promover a boa ordem dos serviços e, para tanto, elaborar e determinar as instruções que julgar convenientes;
- i) Nomear e admitir quaisquer membros da Associação e constituir mandatários para o exercício ou prática de determinados actos;
- k) Deliberar sobre a criação, instalação, manutenção, transferência ou encerramento de delegações ou quaisquer formas de representação social;
- Realizar todas as operações de aquisição, locação e sub-locação de bens imóveis, depois de aprovadas estas em Assembleia-Geral; e
- m) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto da Associação.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção só pode reunir validamente quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício, e as deliberações são tomadas por maioria dos membros.

Três) Em caso de empate dos votos, o Presidente tem voto qualificado.

Quatro) A Associação considera-se validamente obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do Presidente ou de dois membros da Direcção, ou de Procurador com poderes bastantes para a sua prática.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são lavradas em uma acta.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo dezasseis

(Composição do Conselho Fiscal)

- Um) O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice presidente; e
 - c) Um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Fiscalizar os actos da Direcção e dar parecer sobre o Relatório e Contas deste órgão;
- c) Assistir, representado por um dos seus membros, às reuniões da Direcção sempre que o entenda necessário ou conveniente, sem direito a voto; e

 d) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção ou pela Assembleia-Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões e deliberação)

Um) O Conselho Fiscal reúne – se uma vez por ano ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal são lavradas em acta.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

ARTIGO DEZANOVE

(Receitas)

Um) A Associação goza de plena autonomia patrimonial e financeira.

- Dois) Constituem receitas da Associação:
 - a) O donativo, legados e subvenções que lhe sejam atribuídas e que a Lei lhe permita auferir;
 - b) O produto ou o rendimento dos seus bens e valores;
 - c) O produto e difusão dos seus trabalhos, seja qual for a sua forma;
 - d) O pagamento de serviços prestados pela Associação no âmbito das suas actividades correntes;
 - e) As receitas de publicações, cursos, seminários e outras actividades promovidas pela Associação;
 - f) Os subsídios do estado ou de outros organismos oficiais; e
 - g) Outras receitas provenientes do legítimo exercício da sua actividade.

ARTIGO VINTE

(Despesas da Associação)

Constituem despesas da Associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais Transitórias

A dissolução da Associação só pode verificar-se por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de, pelo menos três quartos do número dos Membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Um) A Associação só pode dissolver-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, com voto favorável dos membros em pleno gozo estatutário.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral nomeará, de imediato, uma Comissão Liquidatária.

Três) Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Liquidação)

O património existente no momento da dissolução da Associação, que não esteja subordinado a fins especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino que a Assembleia - Geral o determinar.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Alteração dos estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por 3/4 de votos a favor dos membros em plenos gozo do direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral quando a Assembleia-Geral, expressamente convocar para o efeito.

ARTIGO E QUATRO

(Regulamento interno)

Conselho de Direcção elaborará regulamento interno, para melhor execução das suas respectivas finalidades.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Comissão instaladora)

Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes Estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos órgãos sociais, no termos estatutários, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora.0

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Todo o caso omisso é regulado nas disposições do Código Civil e em especial a legislação relativa às Associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Ânglo American Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de trinta de Setembro de 2015, da Sociedade Anglo American Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 1100265508, com o capital social integralmente subscrito e

realizado em dinheiro de 6.819.351,02 MT (seis milhões, oitocentos e dezanove mil, trezentos e cinquenta e um Meticais e dois centavos), os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade Anglo American Moçambique, Limitada. Como consequência da deliberação de dissolução e liquidação, os sócios deliberaram ainda por unanimidade e em cumprimento da Lei que à firma da sociedade seja aditada a menção "em liquidação" passando a firma da sociedade a ser Ânglo American Moçambique, Limitada, em Liquidação.

Maputo, 25 de Janeiro de 2016. — O técnico, *Ilegível*.

DLBB – Distribuidor de Loiça Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial por quotas denominada DLBB — Distribuidor de Loiça Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 100340089, o sócio únicl deliberou a mudança de sede da sociedade, e em consequência, fica alterado oartigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua nova sede no Bairro 25 de Junho A, Avenida de Moçambique, número quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro, Distrito Municipal Número Cinco, cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Aurora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100723840, uma entidade denominada Nova Aurora, Limitada, .

Entre:

Ahmed El Toum Hamdane, solteiro maior, natural de Sudão, residente no bairro Alto Mãe na avenida Muhamad Sied Barre número 680 nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11SD00052533A emitido aos três de Julho do ano dois mil e treze pela Direcção Nacional de Migração em Maputo

Mohamed Mukhtar Hassan Mohamed, solteiro maior natural de Sudão, residente em Sudão acidentalmente nesta cidade portador do passaporte numero B000083234 emitido aos quatro de Junho do ano dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração em Sudão

Ammar Siralkhatim Hassan Awadalseed, solteiro maior natural de Sudão, residente em Sudão acidentalmente nesta cidade portador do passaporte numero P02500182 emitido aos dezanove de Novembro do ano dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração em Sudão

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger- se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nova Aurora, Limitada•, tem a sua sede no Bairro Central na avenida de Fernão Magalhães, numero 496 no R/C no Distrito Municipal Kapfumo.

Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Oficinas gerais, bate chapa e pintura, venda de veículos e pecas
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais. Uma quota no valor quatrocentos mil meticais correspondente ao sócio Mohamed Mukhtar Hassan Mohamed equivalente a oitenta por cento do capital social, outra quota de cinco mil meticais, correspondente ao sócio Ahmed El Toum Hamdane equivalente